



PROCESSO N.º: 35.364-7/2018
ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
PRINCIPAL: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER
RESPONSÁVEL: PEDRO CESAR GONÇALVES – Beneficiário do Termo de Concessão de Auxílio n.º 200/2011
ADVOGADO: NÃO CONSTA
RELATOR: CONSELHEIRO INTERINO LUIZ CARLOS PEREIRA

RELATÓRIO

Trata-se de Tomada de Contas Especial instaurada pela Secretaria de Estado de Cultura em face do Sr. Pedro Cesar Gonçalves, em razão de irregularidades na prestação de contas referente ao Termo de Concessão de Auxílio n.º 200/2011, cujo objeto consistia no “*Restauro da Igreja de Nossa Senhora da Conceição – Passagem da Conceição, Município de Várzea Grande-MT*”, no valor de R\$ 38.000,00.

Ao final da fase interna, a Secretaria de Estado de Cultura considerou que a execução das obras de restauro não teria ocorrido da forma exigida pelo convênio, razão pela qual concluiu pela ocorrência de dano ao erário no valor atualizado de **R\$ 102.097,03**, pelo qual deveria ser responsabilizado o beneficiário dos recursos.

Com a remessa de cópia dos autos a esta Corte, a Secretaria de Controle Externo de Obras e Infraestrutura emitiu Relatório Técnico Conclusivo (Doc. Digital n.º 208117/2019), destacando inicialmente que houve a prestação de contas do convênio em apenas um dia após o vencimento do prazo.

Quanto ao suposto pagamento de R\$ 1.900,00 realizado em desconformidade com o Plano de Trabalho, considerou se tratar de irregularidade meramente formal, não havendo que se falar em desvio de finalidade.

Porém, no que concerne à própria execução do objeto, a Secex pontuou que a atuação da Comissão de Tomada de Contas somente teria sido iniciada seis anos depois da prestação de contas. Assim sendo, reputou que houve violação às garantias do contraditório e da ampla defesa do proponente, impondo-se o arquivamento dos autos sem resolução de mérito.

O Ministério Público de Contas, por meio do **Parecer nº 5.001/2020**, da lavra do Procurador de Contas Gustavo Coelho Deschamps, coadunou com a





Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DO CONSELHEIRO INTERINO

Luiz Carlos Pereira
Telefone: (65) 3613-7546 / 3613-7577
e-mail: gab.luizcarlos@tce.mt.gov.br

manifestação técnica e opinou que as contas sejam declaradas iliquidáveis, com o consequente arquivamento do processo.

É o Relatório.

Gabinete do Relator, Cuiabá-MT, em 10 de novembro de 2020.

LUIZ CARLOS PEREIRA¹

Conselheiro Interino

(Portaria n.º 015/2020, DOC TCE/MT de 19/02/2020)

¹ Documento assinado por assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal n° 11.419/2006

